



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SOLICITAÇÃO Nº 2026/1669

Município de Portão/RS
Secretaria Municipal de Administração e Governo
Necessidade da Administração: Aquisição de itens de gênero alimentício.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico é a necessidade de aquisição, por meio de Ata de Registro de Preços, para itens de gênero alimentício.

A aquisição se dá pela necessidade em suprir as demandas futuras da Secretaria de Administração e Governo e a Secretaria de Transparência, Desburocratização e Desenvolvimento Econômico para seus eventos e ações.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de 2026, estando assim alinhada com o planejamento desta Secretaria.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens de gêneros alimentícios, objeto do presente Estudo Técnico, têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Município de Portão, mediante parecer exarado por sua Procuradoria Geral, justifica a escolha do Pregão em sua forma Presencial, para o objeto licitado, com a inibição da apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos na modalidade eletrônica e aumentariam seus custos. Há diversas vantagens da forma Presencial do Pregão sobre a Eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a Sessão Pública do Pregão e a facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, sendo mais célere a contratação. O histórico de irregularidades no Pregão Eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas. A opção pela modalidade Presencial do Pregão, prerrogativa de escolha da Administração, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do Pregoeiro com os licitantes. No caso em tela, observa-se a questão de logística (deslocamentos) e prazo de entrega dos produtos, que para as licitantes que possuem sedes mais afastadas (principalmente de outros estados) não conseguem atender em tempo hábil as exigências editalícias, considerado o custo de frete e os quantitativos mínimos requisitados pelo Município, gerando por parte das licitantes o acúmulo de pedidos para entrega, inviabilizando a prática do Pregão Eletrônico. É importante destacar que em Pregões Eletrônicos realizados anteriormente pela Administração, os certames tiveram seus prazos estendidos por meses, porque as licitantes vencedoras não apresentavam as amostras, atrasando muito a conclusão do certame e atrasando as respectivas compras.

Para fornecimento dos materiais pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida foram apurados considerando o levantamento feito junto à Secretaria Municipal de Administração e Governo.

Item	Descrição	Quantidade
1	RISOLES DE CARNE	2.500 unidades
2	BOLINHA DE QUEIJO	2.500 unidades
3	MINI FOLHADO DE FRANGO	2.500 unidades
4	MINI FOLHADO DOCE	2.500 unidades
5	PASTEL ASSADO DE CARNE (PEQUENO)	2.500 unidades
6	PASTEL ASSADO DE FRANGO (PEQUENO)	2.500 unidades
7	BRIGADEIRO TRADICIONAL	2.500 unidades
8	BRANQUINHO	2.500 unidades
9	DOCINHO DE LEITE NINHO COM NUTELLA	2.500 unidades
10	RISOLES DE FRANGO	2.500 unidades
11	MINI PIZZA. Sabor calabresa	2.500 unidades
12	MINI PIZZA. Sabor frango	2.500 unidades
13	BOLO DE CHOCOLATE OU CENOURA COM COBERTURA. Forma retangular kg.	80 unidades
14	BOLO DE NOZES COM COBERTURA. Forma redonda. kg	80 unidades
15	CUCA CASEIRA RECHEADA (CHOCOLATE). CONTENDO APROXIMADAMENTE 1 KG, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, RENDIMENTO MÍNIMO 10 FATIAS DE 8 X 15CM CADA.	80 unidades
16	SANDUICHE DE PÃO DE FORMA. - Maionese, presunto e queijo.	1.500 unidades
17	MINI HAMBURGUERES	2.500 unidades
18	COXINHA DE FRANGO	3.500 unidades
19	PIZZA DE SARDINHA. Forma retangular.kg	50 unidades
20	MINI QUICHES	2.500 unidades
21	BARQUETES. Sabor frios, legumes ou fios de ovos	2.500 unidades
22	DOCINHO CAMAFEU	2.500 unidades
23	TORTA FRIA. Sabor frios, legumes ou frango kg	50 unidades
24	CACHORRO QUENTE COM PÃO 50g massa doce	1.500 unidades
25	MINI ESPETINHO DE FRIOS	2.000 unidades
26	MINI ESPETINHO DE FRUTAS	2.000 unidades
27	REFRI LATA Sabor guaraná, cola	600 unidades
28	REFRI 2L Sabor guaraná, cola	1.000 unidades
29	ÁGUA COM GÁS garrafa 500ml	800 unidades
30	TABUA DE FRIOS com frios, frutas, pães e geleias. Tamanhos P, M, G	50 unidades
31	CUCA CASEIRA RECHEADA (DOCE DE LEITE). CONTENDO APROXIMADAMENTE 1 KG, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, RENDIMENTO MÍNIMO 10 FATIAS DE 8 X 15CM CADA.	80 unidades

Da Entrega:

- Entregar os gêneros alimentícios parceladamente, conforme programação e solicitação da Administração, emitida com antecedência de até 5 dias, com obediência das quantidades e prazos;
- Entregar os gêneros alimentícios de forma íntegra, de modo a suportar sua manipulação e transporte, sem prejuízo nas condições de consumo;
- Entregar qualquer quantidade solicitada pela Administração, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínima ou máxima, para remessa dos produtos, inerentes ao objeto do presente ETP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- Em nenhuma hipótese serão aceitos e recebidos pela Administração, os gêneros alimentícios com diferentes especificações contidas neste ETP.

As licitantes deverão refazer às suas expensas, a critério da fiscalização da Administração, sem alteração do prazo, todo o fornecimento realizado inadequadamente;

As licitantes, sempre que solicitado, deverão fazer prova junto à Administração, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

É vedada as licitantes o procedimento de qualquer modificação não prevista neste instrumento, sem consentimento prévio e por escrito da Administração;

As licitantes responderão perante a Administração, a qualquer momento, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu;

É vedado as licitantes a subcontratação dos serviços oriundos deste instrumento;

As licitantes permitirão que o fiscal da Administração ou aquele que esta indicar, acompanhe a qualquer tempo os serviços prestados.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas na comercialização de itens de gênero alimentícios.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada, valores compatíveis com o que é praticado pelo mercado, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 1.416/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Portão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de tais itens de gênero alimentícios, conforme as seguintes especificações/condições, constantes neste Estudo Técnico Preliminar

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O parcelamento tem como finalidade ampliar a competitividade, possibilitar a participação de maior número de fornecedores e promover a economicidade da contratação. Entretanto, após a análise técnica do objeto e das condições do mercado, concluiu-se que o parcelamento não se mostra viável ou vantajoso à Administração, pelos seguintes motivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1 - Natureza do objeto: A prestação do serviço deve ocorrer de forma integrada e contínua, uma vez que se trata de um conjunto de serviços interdependentes, que exigem compatibilidade e padronização, de modo a assegurar a eficiência, qualidade e uniformidade do resultado esperado.

2 - Risco de descontinuidade: O fracionamento poderia comprometer a execução, ocasionando dificuldades de gestão contratual, divergência de responsabilidades entre diferentes contratados e eventuais atrasos, gerando risco à adequada prestação do serviço.

3. Padronização e compatibilidade técnica: O objeto demanda características técnicas uniformes (ex.: uniformização dos ambientes), que somente serão asseguradas mediante contratação de único fornecedor, evitando incompatibilidades e prejuízos à economicidade.

4. Gestão contratual: A fragmentação aumentaria o número de contratos a serem fiscalizados, elevando os custos administrativos de acompanhamento e fiscalização, sem representar ganho efetivo à Administração.

5. Estudos de mercado: A pesquisa realizada demonstrou que os potenciais fornecedores atuam de forma abrangente, apresentando condições de atender integralmente ao objeto, inexistindo restrição à competitividade.

Diante do exposto, restou comprovada a inviabilidade e a desvantajosidade do parcelamento, de forma que a licitação será conduzida em itens, em observância ao interesse público, à economicidade e à eficiência administrativa. **SERÁ ADOTADO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Este Estudo Técnico não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos produtos podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Este estudo não identificou possíveis impactos ambientais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Portão/RS, 23 abril de 2026.

Leticia Francesquett Noronha
Administração e Governo